



# PELA VIDA, CONTRA O ABORTO

## RESPOSTAS E ARGUMENTOS

Juiz Pedro Vaz Pato

Convicto de que a causa da defesa da vida contra o aborto só tem a ganhar com o debate de ideias lúcido, profundo, esclarecido e sereno, o Juiz Pedro Vaz Pato apresenta neste artigo argumentos que podem ser muito úteis a quem se vê por vezes diante de questões que a sociedade de hoje insiste em colocar. Um “guia” que vale a pena ler.

“É minha convicção profunda a de que na questão da ilegalização, ou legalização, do aborto se joga um princípio civilizacional da máxima importância: a tutela da vida de seres humanos inocentes e indefesos. Também acredito firmemente que a causa da defesa da vida contra o aborto só tem a ganhar com o debate de ideias lúcido, profundo, esclarecido e sereno. Quanto mais um debate de ideias com essas características (para além dos *slogans*, frases feitas ou da argumentação superficial e inconsistente) ocorrer, melhor será para essa causa.

Por isso, procurei dar as minhas respostas fundamentadas às questões que habitualmente se suscitam para defender a legalização do aborto.

**1.** Não pode equiparar-se o aborto à supressão da vida de uma pessoa já nascida. O embrião é um simples aglomerado de células ou parte do corpo da mulher. O embrião e o feto não são pessoas, são apenas um projecto de vida, pessoas em potência ou em formação e, por isso, não merecem a protecção dos seres humanos já nascidos. O estatuto de pessoa humana, e a protecção respectiva, supõem a existência de qualidades que o embrião e o feto não possuem, ou não possuem na sua plenitude: a consciência, a actividade racional, a capacidade de sentir dor, ou a capacidade de interagir socialmente.

Temos de partir dos dados actuais da biologia. Encarar o embrião e o feto como parte do corpo da mulher seria recuar às concepções do direito romano (segundo as quais, seriam parte “das vísceras da mulher”). Também na antiga Grécia se considerava que só com o nascimento se saberia se o feto era humano ou monstro (é claro que não havia, então, ecografias...).

Os dados da biologia são inequívocos: a partir da concepção estamos perante um novo ser da espécie humana (obviamente não de qualquer outra espécie animal), com um património genético próprio (único e irrepetível, distinto da mãe e do pai), dotado de capacidade de evoluir, conservando sempre a mesma identidade (é sempre o mesmo até à idade adulta e à morte), através de um processo autónomo e coordenado, sem qualquer quebra de continuidade, de acordo com uma finalidade presente desde o início (um processo sumamente organizado e inteligente, pois, muito longe de um simples amontoado de células). No fundo, o embrião é aquilo que cada um de nós já foi e nenhum de nós teria atingido a fase da vida que hoje atravessa se não tivesse passado por essa fase inicial da vida, ou se tivesse sido impedido nessa fase tal processo de evolução natural.

Trata-se de um processo contínuo, sem saltos de qualidade. Isto significa que a dignidade da pessoa existe desde a concepção, não se adquire a partir de determinado momento (as dez ou doze semanas de gestação, o nascimento ou a idade adulta), nem se vai adquirindo progressivamente. A dignidade própria da pessoa humana ou se tem, ou não se tem. É a mesma antes ou depois do nascimento, como é a mesma na infância, na juventude, na idade adulta ou na velhice. Porque se trata de um processo contínuo, é arbitrário estabelecer qualquer fronteira (a actividade racional, a auto-suficiência, a capacidade de sentir dor ou de interagir socialmente) só a partir da qual se possa falar em dignidade de pessoa. Qualquer destas qualidades

» já existe em “germe” desde a concepção, vai sendo adquirida progressivamente e vai evoluindo antes e depois do nascimento. Algumas delas não existem na sua plenitude antes do nascimento, mas também não existem na sua plenitude até à idade adulta. Um recém-nascido não é, no que se refere à auto-suficiência ou às capacidades de inteligência e vontade, substancialmente diferente de um feto e nem por isso se advoga (geralmente, porque também já há quem o faça) a sua morte, o infanticídio. Essas qualidades também podem perder-se com a idade avançada e a doença e nem por isso a pessoa perde o seu estatuto de pessoa e a dignidade que lhe é própria. Um doente mental ou um doente na fase terminal da sua vida podem estar tão limitados, quanto a essas e outras capacidades, como um feto, e nem por isso se torna legítimo, como é óbvio, suprimir as suas vidas.

A partir da concepção, não pode falar-se em “projecto de vida” ou “pessoa em potência”. A vida já existe, a pessoa já existe, não são simples projectos ou potencialidades (como eram, sim, antes da concepção). Devemos falar, antes, em pessoa com potencialidades que ainda não se actualizaram (não se efectivaram), mas que se actualizarão no futuro se nada o impedir. E é assim não apenas no momento da concepção, também é assim ao nascer (também nesta fase o novo ser tem potencialidades que virão a desabrochar apenas no futuro) e ao longo de toda a vida.

Em suma, desde a concepção, o novo ser tem a dignidade de pessoa humana e, como tal, é merecedor de protecção. «Toda a gente é pessoa». Negar a qualidade de pessoa a seres humanos na fase inicial da sua vida é tão inaceitável como negar essa qualidade a certas categorias de seres humanos (a escravatura ou o racismo).

Pode ser oportuno recordar as discussões filosóficas e teológicas que surgiram na época das Descobertas a respeito da natureza humana de povos de raças até então desconhecidas, e confrontar essas discussões com as que hoje giram em torno da natureza do embrião e do feto. Nessa época, de pouco valia proclamar as exigências da moral cristã no confronto com qualquer ser humano se, depois, desta categoria se excluía arbitrariamente seres de determinada raça. Hoje, também de pouco valerá proclamar direitos humanos se, depois, se excluem arbitrariamente do estatuto de pessoa humana (“desumanizando-os”) determinados seres por não terem atingido determinada fase da sua evolução natural.

**2. A questão do aborto tem a ver com a consciência de cada um. Ilegalizar ou criminalizar o aborto é impor aos outros uma determinada concepção moral. Numa sociedade pluralista há visões diferentes a respeito do estatuto do embrião e do feto. Deve ser a mulher a decidir de acordo com a sua consciência. A legalização e a descriminalização do aborto são exigências da tolerância. Com a legalização do aborto, quem o rejeite moralmente não é obrigado a praticá-lo. Mas também quem não o rejeite não deverá ser impedido pelo Estado de o praticar.**

Poderíamos falar em tolerância se a questão do aborto fosse uma questão moral sem reflexos nos direitos de outrem (como poderá ser a questão da licitude moral dos vários métodos de regulação da natalidade não abortivos, por exemplo). Se assim fosse, o Estado poderia aceitar que a prática do aborto dependesse da consciência de cada um. No entanto, o aborto envolve a supressão do direito à vida de uma outra pessoa. Não basta dizer que ninguém é obrigado a abortar, porque o embrião e o feto são sempre obrigados a sofrer o aborto, sem que alguém solicite o seu consentimento e a sua opinião...

**O Estado nunca pode ser neutro a respeito do estatuto de embrião e do feto. Ao admitir o aborto livre, ou ao permitir que a sua vida dependa da decisão de outra pessoa (mesmo que seja a mãe), está a considerar que não têm o estatuto de pessoas, mas o estatuto de coisas.**

Não pode depender da consciência (bem ou mal formada) de cada um a supressão da vida de outra pessoa, a prática de um homicídio ou de qualquer outro crime. Um terrorista poderá, em consciência, entender que “os fins justificam os meios” e que a causa que defende justifica a morte de inocentes. O Estado e a sociedade não poderão, obviamente, deixar de qualificar como crimes, em nome da tolerância própria de uma sociedade pluralista, os actos terroristas.

O Estado nunca pode ser neutro a respeito do estatuto de embrião e do feto. Ao admitir o aborto

➤ livre, ou ao permitir que a sua vida dependa da decisão de outra pessoa (mesmo que seja a mãe), está a considerar que não têm o estatuto de pessoas, mas o estatuto de coisas. A vida de uma pessoa nunca pode depender da decisão livre de outra pessoa. Se assim fosse, estaria a ser tratada como coisa, e não como pessoa. Era assim na antiga Roma, quando o pai podia decidir livremente a respeito da vida dos filhos já nascidos. E era assim num regime de escravatura. É óbvio que não poderá ficar dependente da consciência do proprietário o tipo de tratamento que é dado aos escravos. Como pessoa humana, a sua vida nunca poderá depender da decisão livre de quem quer que seja.

De qualquer modo, nunca poderá esquecer-se um critério ético fundamental: em caso de dúvida, há que seguir um princípio de precaução. Se não é unânime ou certo que o embrião e o feto são pessoas humanas, devem ser sempre tratados, na dúvida, como se fossem. Do mesmo modo que quando alguém pretende disparar sobre um vulto que não sabe se corresponde a uma pessoa, um animal ou uma coisa, deve abster-se de disparar apenas porque pode ser uma pessoa. Também não se deixa de procurar entre os escombros enquanto não há a certeza de que lá não possam encontrar-se pessoas vivas (basta que haja alguma dúvida a esse respeito). Se não se tratar de vidas que possam ser salvas, nenhum prejuízo significativo daí advém. Se se tratar, não é admissível que deixem de ser salvas.

Por outro lado, ao legalizar o aborto, o Estado também não está a tomar uma atitude ideologicamente neutra porque está a colaborar mais ou menos activamente na sua prática, colocando ao serviço dessa prática recursos públicos (financeiros ou outros), ou simplesmente dando-lhe cobertura legal. O Estado não se limita, pois, a uma atitude passiva de descriminalização. Ao legalizar o aborto, também está a canalizar para a prática deste, directa ou indirectamente, recursos obtidos junto de pessoas que rejeitam essa prática como contrária aos seus valores mais preciosos. Estas pessoas não são «obrigadas a abortar», mas, mesmo quando se admite a objecção de consciência dos profissionais de saúde, são obrigadas a ter alguma forma de colaboração, através dos impostos que pagam, na prática do aborto.

**Os fundamentos da ilicitude do aborto não decorrem de qualquer opção religiosa. Decorrem, antes, das exigências de tutela do primeiro dos direitos fundamentais, o direito à vida.**

**3. O nosso é Estado laico e não confessional, neutro em matéria religiosa. A questão da ilicitude do aborto decorre de convicções religiosas que não podem ser impostas a quem não as perfilha.**

Os fundamentos da ilicitude do aborto não decorrem de qualquer opção religiosa. Decorrem, antes, das exigências de tutela do primeiro dos direitos fundamentais, o direito à vida. O direito à vida decorre, antes de mais, da Lei natural, isto é, da lei que está inscrita no coração de qualquer ser humano e que este pode captar com a luz da razão, independentemente de qualquer fé religiosa. A inviolabilidade da vida humana é um princípio fundamental, estruturante, de civilizações das épocas e lugares mais variados. O direito à vida está consagrado em todas as declarações internacionais de direitos humanos e a consagração do princípio da inviolabilidade da vida humana encabeça os preceitos da Constituição portuguesa relativos aos direitos fundamentais (artigo 24º, nº 1).

A Revelação judaico-cristã («Não matarás») só vem reforçar o que já decorre da Lei natural. Mas, como é óbvio, não é preciso ser cristão para reconhecer que não se deve matar. A este respeito, será oportuno citar um conceituado filósofo italiano, laico e socialista, Norberto Bobbio: «Há, antes de mais, o direito fundamental do nascituro, aquele direito a nascer em relação ao qual, na minha opinião, não se pode transigir. É o mesmo princípio em nome do qual me oponho à pena de morte (...)

**«(...)espanto-me que os laicos deixem aos crentes o privilégio e a honra de afirmar que não se deve matar»**

Gostaria de perguntar porque é que será surpreendente que um laico considere válido em sentido absoluto, como um imperativo categórico, o “não matarás”. E, por outro lado, espanto-me que os laicos deixem aos crentes o privilégio e a honra de afirmar que não se deve matar» (Corriere della Sera, 8/5/1981).



## 4. É verdade que o aborto é censurável. Mas não é aceitável a criminalização das mulheres grávidas que o praticam. É desumana a condenação em prisão dessas mulheres. E mesmo o estigma e a humilhação de um julgamento públicos são desumanos, tendo em conta todos os dramas por que passam normalmente essas mulheres. Esse julgamento só vem agravar os seus sofrimentos.

Antes de mais, deve dizer-se que quando normalmente se fala em descriminalização do aborto (como se verifica nas perguntas submetidas a referendo em Portugal), não é só a descriminalização que está em causa, mas também a legalização. Uma conduta pode ser descriminalizada sem ser legalizada: deixa de ser crime, mas continua a ser proibida (eventualmente objecto de sanções não penais). Verificou-se isso com o consumo de droga em Portugal: não é crime (é uma contra-ordenação, infracção menos grave, não punível com prisão), mas a droga não passou a ser de livre acesso ou fornecida pelo Estado. Não é isso que se pretende em relação ao aborto. Este não só deixará de ser crime em determinadas condições, mas também passará a ser legal, realizado com autorização do Estado e com a sua colaboração, nos hospitais públicos e com recursos públicos.

Por outro lado, nunca se advoga a descriminalização do aborto em termos absolutos. Só haverá descriminalização quando o aborto for praticado nas primeiras dez ou doze semanas de gestação e em estabelecimento de saúde legalmente autorizado. Fora destas situações, continuaria a ser crime e, portanto, continuariam a ser possíveis julgamentos pela prática de aborto quando este fosse realizado fora desse prazo e fora desses estabelecimentos.

A respeito da “prisão das mulheres que abortam”, há que desmascarar uma bandeira de propaganda que não tem correspondência com a realidade e que se aproveita da ignorância dessa realidade. Não há, na verdade, na prática, condenações em pena de prisão de mulheres grávidas que abortam. É certo que a lei prevê essa possibilidade. Mas também a prevê em relação a crimes de injúrias ou condução sem carta (crimes que não atingem bens de tão grande relevo como o da vida humana), e também são praticamente inexistentes (sobretudo quando se trate de uma primeira condenação) as condenações em pena de prisão pela sua prática. Revela uma grande ignorância dos princípios que orientam o sistema penal associar automaticamente a criminalização à pena de prisão. De acordo com esses princípios, a prisão é sempre um último recurso, a ela se deve recorrer apenas quando nenhuma outra pena cumpre as finalidades do sistema.

A criminalização do aborto impõe-se por uma questão de coerência do sistema. Se são qualificados como crimes atentados a bens como os da honra (as injúrias), a integridade física (uma simples bofetada) ou a propriedade (furtos de bens de pequeno valor, como o furto de uma pastilha elástica num supermercado), seria incoerente que não o fosse um atentado à vida humana, o bem que é o pressuposto de todos os outros (sem a salvaguarda da vida, não é possível a salvaguarda de quaisquer outros dos direitos fundamentais, desde a liberdade, à saúde ou o acesso à educação e à cultura). Se não é a vida humana um bem fundamental e estruturante para o regular e harmonioso funcionamento da sociedade (o que define os bens jurídicos mercedores de tutela penal), qual o será? De qualquer modo, o sistema penal oferece possibilidades de tratamento humano da mulher grávida que aborta.

Em relação ao aborto, como talvez não se verifique em relação a qualquer outro crime, há uma grande desproporção entre a sua gravidade objectiva (pela relevância do bem jurídico da vida humana) e a avaliação da responsabilidade subjectiva da mulher grávida que aborta (o erro e a pessoa que erra). Esta não tem normalmente a consciência dessa gravidade e é muitas vezes levada a abortar por pressões externas ou condições dramáticas de existência.

O sistema permite conciliar a condenação clara do aborto na sua objectividade e a compreensão e tolerância para com a mulher grávida que aborta. Permite a opção por penas de multa e prestação de trabalho a favor da comunidade. Permite a suspensão da execução da pena de prisão evitando o cumprimento efectivo desta pena em caso de não repetição da prática do crime, mantendo uma função pedagógica de esclarecimento e advertência.

A respeito da “prisão das mulheres que abortam”, há que desmascarar uma bandeira de propaganda que não tem correspondência com a realidade e que se aproveita da ignorância dessa realidade. Não há, na verdade, na prática, condenações em pena de prisão de mulheres grávidas que abortam.

» Quanto aos julgamentos pela prática de aborto, deve dizer-se, antes de mais, que, na perspectiva dos interesses das mulheres que a eles são sujeitas, seria preferível que os mesmos decorressem com o recato com que todos os dias decorrem julgamentos pela prática de crimes de muito menor gravidade, e que deles não se fizesse a publicidade e exploração mediática, ao serviço da propaganda da descriminalização do aborto, que normalmente se faz. Esta só contribui para reforçar a estigmatização dessas mulheres.

De qualquer modo, o sistema vigente também permite evitar esses julgamentos. A suspensão provisória do processo, que ocorre numa sua fase secreta, evita o julgamento e supõe a imposição de injunções e regras de conduta (formas de colaboração com instituições de solidariedade social, por exemplo), também numa perspectiva pedagógica de esclarecimento e advertência.

**5. Legal ou ilegal, o aborto continuará a fazer-se sempre. A legalização do aborto não contribui para o aumento da sua prática. A experiência revela até que essa prática vai diminuindo ao longo dos anos. Isso pode até explicar-se pelo facto de a prática do aborto nos hospitais públicos facilitar um maior acesso à informação sobre planeamento familiar.**

É destituída de qualquer lógica a ideia de que a legalização do aborto não contribui para o aumento da sua prática, ou até a diminui. Se se pretende combater uma determinada prática, não se facilita essa prática colocando ao seu serviço os recursos públicos. Quando isto acontece, uma razão lógica leva a concluir que o aborto é facilitado e tenderá a aumentar.

A ideia de que o número de abortos diminui com a legalização surge porque se comparam as estatísticas oficiais posteriores à legalização com números de abortos clandestinos, sem qualquer fiabilidade, avançados no âmbito da propaganda da legalização do aborto. Entre nós já se tem avançado números que oscilam entre as poucas dezenas de milhar e várias centenas de milhar (esta tão acentuada oscilação já revela bem a pouca fiabilidade destes números).

Em França, antes da legalização avançavam-se números que oscilavam entre os 300.000 e os 2.500.000. Segundo um estudo (este oficial e credível) do Institut National d'Études Démographiques (in Population et Société, n° 407), esse número era de 50.000 a 60.000. Depois da legalização, o número de abortos anuais ronda os 200.000.

Não há, pois, dados seguros quanto ao número de abortos clandestinos antes da legalização. Já terão outra segurança dados que indicam que, depois da legalização, uma percentagem elevada (cerca de 70%) de mulheres que abortam declaram que não o teriam feito se o aborto não fosse legal (ver David Reardon, *Aborted Womwm: Silent No More*, Loyola University Press, Chicago, 1987).

As estatísticas oficiais depois da legalização (incontestáveis, pois) revelam que, apesar da difusão do planeamento familiar, o número de abortos se mantém muito elevado, a ponto de se poder falar em verdadeira banalização desta prática. A percentagem de abortos legais em relação aos nascimentos atinge 34,8% na Suécia, 26,5% no Reino Unido, 22,6% na França, 26,8% na Dinamarca e 26,6% em Itália (Famiglia Cristiana, n° 28/2002, pg. 21). Em Espanha, uma em cada seis gravidezes termina em aborto provocado (ver o relatório do Instituto de Política Familiar em [www.ipfe.org](http://www.ipfe.org)).

As estatísticas revelam também que o número de abortos vai crescendo, e não diminuindo. No Reino Unido, desde a legalização do aborto, o seu número triplicou (Avvenire, 1/7/2005). Em Espanha (onde, apesar de vigorar uma lei restritiva como a que vigora entre nós, o aborto está liberalizado na prática), o crescimento do número de abortos foi de 75,3% entre 1993 e 2003 e de 48,2% entre 1998 e 2003 (ver o relatório do Instituto de Política Familiar em [www.ipfe.org](http://www.ipfe.org))

**As estatísticas revelam também que o número de abortos vai crescendo, e não diminuindo. No Reino Unido, desde a legalização do aborto, o seu número triplicou). Em Espanha o crescimento do número de abortos foi de 75,3% entre 1993 e 2003.**

» Quando não se verifica esse aumento, isso pode facilmente explicar-se pela difusão do planeamento familiar. Mas esta difusão não depende, como é óbvio, da legalização do aborto. Pode verificar-se, como se tem verificado entre nós, sem essa legalização.

O que a legalização do aborto provoca é que o aborto passe a ser um recurso mais frequente em caso de falhas dos métodos de planeamento familiar.

A este respeito, a experiência da França é elucidativa. O número de abortos mantém-se elevado apesar da maior difusão do planeamento familiar, porque o recurso mais frequente ao aborto em caso de falhas dos métodos de planeamento familiar compensa a diminuição do número de gravidezes indesejadas resultante da difusão do planeamento familiar (La Croix, 10/1/2000). Um estudo do Institut National d' Études Démographiques (ver Population et Société, nº 407) revela que o número de gravidezes imprevistas desceu de 46% em 1975 (ano da legalização do aborto) para 23% em 2004. O número de abortos em caso de gravidez imprevista subiu no mesmo período de 41% para 60%. Em conclusão, a legalização do aborto impede até que a difusão do planeamento familiar contribua para a diminuição da sua prática.

Quando não se verifica esse aumento, [do nº de abortos] isso pode facilmente explicar-se pela difusão do planeamento familiar. Mas esta difusão não depende, como é óbvio, da legalização do aborto. Pode verificar-se, como se tem verificado entre nós, sem essa legalização.

Verifica-se, por outro lado, que a situação inversa, de limitação legal da prática do aborto depois da liberalização faz diminuir significativamente a sua prática, mesmo que não a elimine e se mantenha a prática do aborto clandestino. É o que se tem verificado na Polónia, onde, durante o regime comunista, a liberalização conduziu a uma verdadeira banalização do aborto que hoje já não se verifica com a vigência de uma lei restritiva semelhante à que está em vigor em Portugal (La Croix, 22/10/1996).

Deve salientar-se, também, que os números oficiais não incluem normalmente os abortos clandestinos que continuam a praticar-se. E ignoram também o recurso, cada vez mais generalizado, à chamada pílula do dia seguinte, considerada como método de contracepção, quando é certo que muitas vezes actua já depois da concepção, tendo, pois, efeitos abortivos.

Diante destes números (independentemente das leituras que deles se possam fazer), espanta que haja quem se resigne ou fale em “contenção” do número de abortos. Cada um destes números representa uma vida que se perdeu, um ser único e irrepetível, um dom inestimável. Nunca pode dizer-se que são poucos. E nunca pode dizer-se que não vale a pena evitar que se perca uma qualquer destas vidas, através da limitação legal ou, sobretudo, através do apoio à maternidade.

**6. O aborto clandestino é um grave problema de saúde pública. São em grande número as mulheres que sofrem danos na sua saúde devido às deficientes condições sanitárias em que são praticados muitos abortos e há mesmo mulheres que morrem por isso. A prioridade é acabar com o aborto clandestino e a legalização do aborto permite-o.**

Importa, antes de mais, reduzir às suas devidas proporções os malefícios do aborto clandestino na perspectiva da saúde da mulher. Hoje, em Portugal, o aborto clandestino é muitas vezes praticado por médicos nas mesmas condições em que seria praticado se fosse legal. Dados da Direcção-Geral de Saúde dão conta de 1426 entradas em hospitais na sequência de abortos clandestinos, das quais 90% devidas a abortos incompletos ou retidos, e somente 56 casos na sequência de complicações de saúde (infecções). Não houve nenhuma morte. Estamos longe daquilo que poderia esperar-se das centenas de milhar de abortos clandestinos propaladas pela propaganda da legalização do aborto.

De qualquer modo, não há que minimizar, certamente, os problemas de saúde pública decorrentes do aborto clandestino. Só que a solução não passa por legalizar o aborto. Desde logo porque este, mesmo quando legal, pode sempre causar danos físicos à mulher e, sobretudo, como cada vez mais se demonstra, com frequência provoca na mulher graves danos psíquicos. Não há, pois, aborto “seguro”.

» Por outro lado, a experiência de outros países demonstra que a legalização do aborto não põe termo ao aborto clandestino, quer porque há sempre situações que não se enquadram na lei (designadamente por ter sido ultrapassado o prazo de gestação dentro do qual o aborto é legal), quer porque as situações que conduzem à prática do aborto muitas vezes exigem um secretismo que o aborto legal não garante da mesma

**Estamos longe daquilo que poderia esperar-se das centenas de milhar de abortos clandestinos propaladas pela propaganda da legalização do aborto.**

forma que o aborto clandestino, quer porque um clima geral de maior permissividade para com o aborto em geral se traduz numa maior permissividade para com o aborto clandestino (é muito menos provável a perseguição penal deste quando o aborto passa a ser legal em grande número de situações).

É óbvio que quem combate a legalização do aborto há-de pretender também combater o aborto clandestino, com todos os malefícios que deste decorrem. Para tal, há que lançar mão dos mecanismos legais de perseguição penal contra quem faz do aborto clandestino profissão ou actividade lucrativa (e que não beneficia das circunstâncias atenuantes de que normalmente beneficiarão as mulheres grávidas que abortam). A incoerência está em quem diz combater o aborto clandestino e reage contra a condenação penal destas pessoas. Diga-se, por outro lado, que, no actual contexto português, a legalização do aborto beneficiará em primeira linha clínicas que já praticam abortos ilegais, que poderão suprir, com financiamento estatal, como sucede em Espanha (onde cerca de 90% dos abortos legais são praticados por clínicas privadas lucrativas), as insuficiências da rede de hospitais públicos.

Mas mais importante e eficaz do que a perseguição penal, para combater o aborto clandestino importa atacar na raiz os problemas que conduzem à sua prática, designadamente através do apoio à maternidade.

Há, pois, que atender aos malefícios do aborto clandestino na perspectiva da saúde da mulher e há que combater o aborto clandestino sem o legalizar. É que esta atenção à saúde da mulher não pode levar-nos a esquecer a vida do embrião e do feto, que, com o aborto, é sempre sacrificada. É de lamentar a morte de uma mulher devido à prática do aborto clandestino (uma morte nunca é pouco). Mas são igualmente de lamentar todas as mortes de crianças não nascidas que o aborto, clandestino ou legal, acarreta sempre. Mortes que a legalização do aborto faz aumentar de forma significativa.

**7. A legalização do aborto é uma exigência de igualdade e justiça social. É injusta a desigualdade entre a situação das mulheres com rendimentos que lhes permitem deslocar-se ao estrangeiro e aí praticar um aborto “seguro” e as situações das mulheres que não têm esses rendimentos e se vêem forçadas a recorrer cá ao aborto clandestino em precárias condições sanitárias.**

Este tipo de argumentação levaria a que qualquer opção de descriminalização de uma conduta (o aborto, a eutanásia, a clonagem, o consumo e tráfico de droga, o que quer que seja) tomada por um qualquer país devesse ser necessariamente seguida por todos os outros países. Porque é sempre possível (e cada vez mais fácil) a deslocação a um país estrangeiro para a prática de uma conduta que aí está liberalizada, nenhum país seria soberano e poderia decidir por si se essa prática deve, ou não, ser legalmente admitida.

**O que o Estado deve garantir não é que todas as mulheres tenham acesso ao aborto, mas que todas as mulheres tenham condições dignas de exercício da maternidade.**

Não pode negar-se a qualquer Estado esta sua faculdade soberana. Este também não pode – é certo – impedir a deslocação ao estrangeiro dos seus cidadãos. Pode apenas impedir que, como também por vezes sucede em Portugal, no seu território se faça publicidade ou se pratiquem actos de cumplicidade (recolha de fundos a tal destinados, por exemplo) da prática de condutas que na sua ordem jurídica são crimes e num país estrangeiro estão legalizadas.



De qualquer modo, há que atender, sobretudo, ao seguinte:

O que nos deve chocar não é a desigualdade relativa ao acesso à prática do aborto, pois este nunca é um bem para a mulher e para o seu filho. O que nos deve chocar é a desigualdade no que se refere às condições de exercício da maternidade (esta sim um bem para a mulher e o seu filho). É contra esta desigualdade que o Estado deve mobilizar todos os seus esforços. O que o Estado deve garantir não é que todas as mulheres tenham acesso ao aborto, mas que todas as mulheres tenham condições dignas de exercício da maternidade. O facto de o Estado garantir o acesso ao aborto pode facilmente servir de pretexto para o mesmo se demitir do seu dever de garantir o exercício da maternidade em condições dignas (é mais fácil ajudar a mulher a abortar do que ajudá-la a criar os seus filhos; porque está garantido o aborto, não é preciso garantir condições dignas do exercício da maternidade).

**8.** A legalização do aborto é uma causa das mulheres e a sua ilegalização uma causa contra as mulheres. Só as mulheres deveriam decidir a esse respeito (só elas deveriam votar em referendos ou deliberações parlamentares sobre tal matéria). Se assim fosse, o aborto há muito estaria legalizado.

A questão do aborto diz respeito a toda a sociedade (homens e mulheres), pois se liga ao valor da vida humana, que é um valor fundamental e estruturante de toda a organização comunitária.

A geração de uma criança envolve um homem e uma mulher, um pai e uma mãe. É legítimo que qualquer deles tenha uma palavra a dizer a respeito do seu nascimento. Se for negado este direito ao pai, facilmente este também se demitirá dos seus deveres como pai, o que só prejudicará a mãe, que se vê assim sozinha com o seu filho. É este o maior perigo da afirmação de que o aborto diz respeito apenas à mulher: deixá-la sozinha com o drama que pode ser uma maternidade difícil, sem o apoio do pai da criança, apoio que muitas vezes seria suficiente para afastar essas dificuldades.

O aborto é o caminho mais fácil para o pai que não quer assumir as suas responsabilidades. É ele que muitas vezes pressiona a mulher a abortar, contra os desejos mais profundos desta e indiferente às sequelas psíquicas que nela o aborto pode provocar.

Cada vez mais se vão conhecendo os malefícios do aborto para a saúde psíquica da mulher. O aborto não é uma violência apenas para a criança não nascida, é também uma violência contra a mulher e a feminilidade. Vem sendo estudado o síndrome pós-aborto como uma patologia que se caracteriza por depressão, angústia, sentimentos de culpa, insónias, pesadelos, incapacidade para manifestar afecto, dificuldades no relacionamento com crianças, auto-lesionismo, disfunções sexuais e até intenções suicidas (podem ver-se, sobre estas questões, os testemunhos recolhidos em *Mulher...Porque Choras?*; Paulus Editora, Apelação, 2001, e Sara Martín García e Asociación de Víctimas de Aborto, *Yo Aborté, Voz de Papel*, Madrid, 2005). Por isso, têm surgido várias organizações de apoio à mulher como vítima do aborto (ver [www.vozvictimas.org](http://www.vozvictimas.org), [www.rachelvineyard.org](http://www.rachelvineyard.org) e [www.silentnomore.org](http://www.silentnomore.org) awareness.org).

**É este o maior perigo da afirmação de que o aborto diz respeito apenas à mulher: deixá-la sozinha com o drama que pode ser uma maternidade difícil, sem o apoio do pai da criança, apoio que muitas vezes seria suficiente para afastar essas dificuldades.**

Pouca consideração terão perante os dramas das mulheres confrontadas com as dificuldades da maternidade a sociedade e o Estado que, diante desses dramas, a essas mulheres oferecem apenas o aborto, como se este fosse sequer um bem para elas, como se este fosse uma fatalidade ou como se a única alternativa ao aborto clandestino fosse o aborto legalizado, e não antes, precisamente, o apoio à maternidade. Só este apoio, na verdade, respeita a vocação mais profunda da mulher, pois se muitas mulheres se arrependem de ter praticado um aborto, nenhuma alguma vez se terá arrependido de assumir a maternidade.

Num outro aspecto, a causa da legalização do aborto revela-se contra a causa da dignidade e dos interesses das mulheres. Actualmente, e em geral, não é punido o aborto negligente (também por vezes chamado “interrupção involuntária da gravidez”), o aborto praticado por negligência, contra a vontade da mulher, em caso de acidente de viação ou erro médico, por exemplo. Deveria sê-lo em atenção aos direitos e interesses do nascituro, da mãe e do pai. Por razões puramente ideológicas (apenas para não reconhecer que a vida do nascituro é merecedora de tutela), os partidários da legalização do aborto, claramente contra os interesses da mulher grávida, têm-se oposto à criminalização do aborto negligente.



## 9. Os partidários da ilegalização do aborto demonstram fanatismo e intolerância quando associam os seus adversários à morte de inocentes, ou equiparam o aborto ao homicídio ou ao genocídio nazi. Ofendem as mulheres grávidas que praticam abortos e os partidários da legalização do aborto tratando-os como assassinos.

Importa distinguir o erro e a pessoa que erra. Há que condenar firmemente o erro, sem deixar de ser compreensivo e tolerante para com a pessoa que erra.

No plano do juízo objectivo sobre o aborto não podemos deixar de associar este à morte da mais inocente e indefesa das criaturas. Porque é disso que efectivamente se trata: da morte da mais inocente e indefesa das criaturas. É precisamente por isto que empenhamos os nossos esforços e energias no combate ao aborto em várias frentes. A difusão gigantesca à escala mundial do aborto, e o facto de este se praticar com a cobertura e cooperação activa do Estado, também permite comparar este flagelo a outros atentados graves aos direitos humanos.

Quando se fazem estas afirmações (e não seríamos honestos e transparentes se não as fizéssemos), importa ter o cuidado de distinguir o erro e a pessoa que erra. Não podemos atribuir às pessoas que praticam abortos (muitas vezes sem a consciência clara da gravidade do que fazem, desorientadas pela confusão de ideias a que hoje assistimos), ou aos partidários da sua legalização, a malícia de um homicida. Isto deve ficar sempre claro.

**Não podemos atribuir às pessoas que praticam abortos (muitas vezes sem a consciência clara da gravidade do que fazem, desorientadas pela confusão de ideias a que hoje assistimos), ou aos partidários da sua legalização, a malícia de um homicida. Isto deve ficar sempre claro.**

Também neste âmbito, onde se jogam questões cruciais e decisivas, onde se joga a vida e a morte, não podemos deixar de partir do pressuposto da boa fé dos nossos adversários. Vale aqui a advertência evangélica: «Não julgueis para não serdes julgados» (Mt, 7, 1-5). E só um debate sereno pode contribuir para iluminar as consciências.